MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 06/2019

Após reunião realizada pelo Colégio de Procuradores, decidiu-se que o Ministério Público de Contas se manifestará sobre as Prestações de Contas, relativas ao exercício de 2018, de 240 (duzentos e quarenta) municípios baianos, sendo distribuídos, no total, 60 (sessenta) processos por cada procuradoria de contas, os quais serão sorteados semanalmente, à medida em que a SGE comunicar a distribuição dos processos aos gabinetes dos Conselheiros Relatores, observadas as determinações abaixo.

Deverão integrar necessariamente o rol das 240 (duzentas e quarenta) prestações de contas submetidas à análise do *Parquet* de Contas aquelas relativas aos 18 (dezoito) municípios baianos com maior receita orçamentária no exercício 2018, ressalvada a hipótese de impedimento prevista no parágrafo final desta Ordem de Serviço.

Deste modo, solicito ao setor administrativo do *parquet* que acompanhe junto à SGE a remessa das contas do executivo de 2018 aos Gabinetes, inclusive aquelas porventura já encaminhadas anteriormente à data de expedição desta Ordem de Serviço. De posse desta informação, oriento que, as sextas-feiras, seja promovido publicamente, no gabinete deste órgão, o sorteio eletrônico/distribuição dos processos que serão examinadas pelo *parquet,* observando-se os critérios de atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas estabelecidos na Resolução MPC-BA nº 01/2016.

Em função da situação atípica vivenciada neste exercício, em que os Processos de Contas das Prefeituras, na presente data, ainda se encontram na área técnica deste Tribunal, não haverá limitação em relação ao número de processos sorteados semanalmente por procuradoria contas, o que se justifica em função do prazo previsto no art. 91, I, da Constituição Estadual.

O sorteio/distribuição dos processos de contas deve ser formalizado em ata e posteriormente comunicado aos gabinetes dos Conselheiros e à SGE por intermédio de ofícios.

Por fim, registre-se que vindo a ocorrer hipótese(s) de impedimento prevista(s) no artigo 144, inciso III, combinado com o artigo 148, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), disciplinadas no art. 8º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, a prestação de contas em questão não integrará a matriz de análise deste Parquet de Contas, independentemente do Município sobre o qual recaia o impedimento.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

GUILHERME COSTA MACEDO

Procurador-Geral de Contas